



# ESTADO DE MINAS GERAIS

## Município de Chiador

Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de  
Avisos da Prefeitura em:

10.03.2021

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CHIADOR - MG

### Portaria nº 46/2021

  
Geovane Silva e Silva  
Secretário de Gabinete  
Portaria 08/2021  
Chiador - MG

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Chiador - CMCC, para o biênio 2021/2022, e contém outras providências”.

O Prefeito de Chiador, no uso de suas atribuições legais e no âmbito de sua competência, com fundamento no artigo 71, VII, da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Municipal nº 842/2013, resolve baixar a seguinte:

### Portaria

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros, efetivos e suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Chiador - CMCC, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

#### I – Representantes do Poder Público:

##### Titulares:

- Fernanda Aparecida Magiolo Soares, CPF: 014.753.457-71.
- Maximina Maria Pereira Itaboray, CPF: 782.874.807-87.
- Jaime Wojciuk Santos Moreira, CPF: 417.520.548-90.

##### Suplentes:

- Rachel Aparecida Mauro Ferreira Romeu, CPF: 096.835.216-22.
- Rodrigo Resende Resendes, CPF: 116.558.407-70.

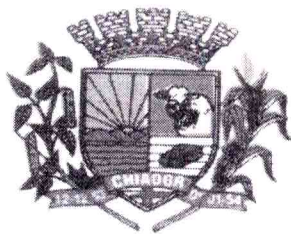
#### II – Representantes da Sociedade Civil:

##### Titulares:

- Marília Fernandes Alvim, CPF: 000.301.257-31.
- Marcelo Lemos de Oliveira, CPF: 981.396.817-68.
- Gerson Gonçalves Martins, CPF: 093.917.707-00.
- Jaqueline Chaves Ferreira Resende, CPF: 029.917.366-66.

##### Suplente:

- Vagner Magiolo de Almeida, CPF: 141.321.746-03.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Município de Chiador**  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 2º** - Ficam nomeados para comporem a Mesa Diretora, nos termos do artigo 3º, § único, da Lei Municipal nº 842/2013, os seguintes membros:

I - Presidente: Maximina Maria Pereira Itaboray

II - Vice-Presidente: Fernanda Aparecida Magiole Soares

III - Secretário: Jaime Wojciuk Santos Moreira

**Artigo 3º** - A competência do Conselho ora instituído está especificada na legislação pertinente, bem como nos demais atos correlatos.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 100/2020.

E, portanto, manda a todos que deram cumpri-la que o façam incontinentemente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Chiador, 10 de março de 2021.

  
**Itiberê Rodrigues dos Santos**  
Prefeito Municipal

